Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 08 de Julho de 2016 • Diario Municipal de Goiás • ANO V | Nº 1134

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 05.30.06/2016

PROCESSO N° 5720/2015 – P.P. SRP n° 017/2016
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia – Goiás. CONTRATADA: BLG LICITAÇÕES LTDA – ME, CNPJ n° 03.114.397/0001-30. Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza, expediente e descartáveis, de acordo com o Pregão 17/2016. Valor global: R$ 35.575,76 (trinta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Vigência: 30/06/2016 a 31/12/2016. Data do termo: 30/06/2016.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D5B5ED06

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 06.30.06/2016

PROCESSO N° 5720/2015 – P.P. SRP n° 017/2016
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia – Goiás. CONTRATADA: JAIR BALDUINO DE SOUZA – ME, CNPJ n° 01.139.803/0001-94. Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza, expediente e descartáveis, de acordo com o Pregão 17/2016. Valor global: R$ 1.125,24 (mil cento e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos). Vigência: 30/06/2016 a 31/12/2016. Data do termo: 30/06/2016.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:516CAE15

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 07.30.06/2016

PROCESSO N° 5720/2015 – P.P. SRP n° 017/2016
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia – Goiás. CONTRATADA: ROBELDO RESENDE – ME, CNPJ n° 33.344.748/0001-60. Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza, expediente e descartáveis, de acordo com o Pregão 17/2016. Valor global: R$ 56.177,01 (cinquenta e seis mil cento e setenta e sete reais e um centavo). Vigência: 30/06/2016 a 31/12/2016. Data do termo: 30/06/2016.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:DFF293A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 01.06.07/2016

PROCESSO N° 1833/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: MICHELLE REJANE MOTEIRO DOS SANTOS, CPF n° 002.976.201-42. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de Administrador para o cargo de gerente do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme objeto do contrato n° 01.08.07/2015. Valor global: 14.333,33 (quatorze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Vigência: Até 31/12/2016. Data do aditivo: 06/07/2016.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:10DFFB98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 04.30.06/2016

PROCESSO N° 5720/2015 – P.P. SRP n° 017/2016
CONTRATANTE: Município de Alexânia – Goiás. CONTRATADA: ROBELDO RESENDE – ME, CNPJ n° 33.344.748/0001-60. Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza, expediente e descartáveis, de acordo com o Pregão 17/2016. Valor global: R$ 41.706,37 (quarenta e um mil setecentos e seis reais e trinta e sete centavos). Vigência: 30/06/2016 a 31/12/2016. Data do termo: 30/06/2016.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:B27F894E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO 03.30.06/2016

PROCESSO N° 5720/2015 – P.P. SRP n° 017/2016
CONTRATANTE: Município de Alexânia – Goiás. CONTRATADA: JAIR BALDUINO DE SOUZA – ME, CNPJ n° 01.139.803/0001-94.

Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza, expediente e descartáveis, de acordo com o Pregão 17/2016. Valor global: R$ 59.116,40 (cinquenta e nove mil cento e dezesseis reais e quarenta centavos). Vigência: 30/06/2016 a 31/12/2016. Data do termo: 30/06/2016.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:87412922

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VENCEDORES:

ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 25, 26, 27, 29, 30, 32 E 34 – COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS MOREIRA EIRELI – ME, CNPJ: 11.214.050/0001-98; VALOR GLOBAL: R$ 28.317,00;

ITENS: 28 E 33 – SEMATMIX COM. REP. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.508.565/0001-02; VALOR GLOBAL: R$ 3.410,00;

ITENS: 24 E 31 – SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, CNPJ: 03.818.333/0001-10; VALOR GLOBAL: R$ 2.516,17;

ITEM: 14 – JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ: 15.104.655/0001-87; VALOR GLOBAL: R$ 903,50;

ITENS: 09, 19, 21, 22 E 23 – DORANICE DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ: 08.687.366/0001-92; VALOR GLOBAL: R$ 6.285,00;

MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7200

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:D72A795D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VENCEDORES:

ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 34, 37, 38, 40, 41, 42, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154 E 156 – COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LUZ E FIO LTDA, CNPJ: 03.832.084/0001-18; VALOR GLOBAL: R$ 545.270,20 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS);

ITENS: 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 22, 23, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 39, 43, 44, 45, 46, 50, 53, 67, 68, 70, 71, 72, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 94, 96, 97, 98, 133, 134, 135, 155, 157, 158, 159 E 160 – CSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 21.940.922/0001-59; VALOR GLOBAL: R$ 108.791,00 (CENTO E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7200

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Código Identificador:969FE7FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2016

Nº Processo Administrativo: 7431/2016.
Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2016.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte.
Contratado: Zaqueu Caldeira dos Santos. CRC(GO) 14948/O-2.
CPF do Contratado: 641.762.661-04.
Objeto: Contratação de assessoria contábil na execução dos serviços técnicos profissionais na elaboração de balancetes contábeis do **FMS** (Fundo Municipal de Saúde).
Fundamento Legal: Lei 8.666/93.
Valor Total: R$ 24.885,00
Data de Assinatura: 10/06/2016.
Vigência: 10/06/2016 a 31/12/2016.
Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
10.302.0210.2.037: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** Elemento de Despesa **3.3.90.36**: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Alvorada do Norte - GO, 10 de Junho de 2016.

NILSON VITORINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:C588B061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330 DE 07 DE JULHO DE 2016

PORTARIA Nº 330 / 2016
Alvorada do Norte, 07 de julho de 2016.

"Nomeia Servidor Publico Municipal e da Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **CELIO ALVES DOURADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, CPF nº (232.762.231-04)** perante ao Banco do Brasil, referente a agencia 3620-X Conta **19.923-0**, vinculada ao CNPJ nº 10.701.551/0001-36, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 07 de julho de 2016.

Poderes:
§ 009 Emitir cheques;
§ 010 Abrir contas de depósito;
§ 018 Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
§ 020 Receber, Passar recibo e dar quitação;
§ 026 Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
§ 027 Requisitar talonários de cheques;
§ 031 autorizar débitos em contas relativo à operações;
§ 036 Retirar cheques devolvidos;
§ 038 Endossar Cheques;
§ 047 Requisitar cartão eletrônico;
§ 048 Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
§ 094 Sustar/contra-ordenar cheques;

§ 095 Cancelar cheques;
§ 096 Baixar cheques;
§ 098 Efetuar resgates/aplicações financeiras;
§ 099 Cadastrar/alterar e desbloquear senhas;
§ 100 Efetuar Saques- Conta corrente;
§ 101 Efetuar Saques- BB Rural Rápido;
§ 102 Efetuar Saques- Poupança;
§ 104 Efetuar Pagamentos por meio eletrônico;
§ 105 Efetuar transferências por meio eletrônico;
§ 114 Solicitar movimentação de contas no exterior;
§ 117 Efetuar movimentação financeira no RPG;
§ 118 Consultar Contas/Aplic. Programas repasse Recu;
§ 119 Liberar arquivos de pagamentos no ger. Finac;
§ 124 Solicitar saldos/extratos de investimento;
§ 125 Solicitar saldos/extratos de operações de Cre;
§ 126 Emitir comprovantes;
§ 128 Efetuar transferência p/ mesma titularidade;
§ 129 Efetuar transf;
§ 132 Fechar operações de derivativos;
§ 133 Encerrar contas de depósitos ;
§ 137 Consultar obrigações do débito direto autorizado;
§ 138 Cartão transporte-autorizar deb/transf;
§ 150 Atualizar faturamento pelo gerenciador financ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada do Norte, 07 de julho de 2016.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:925545CA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº. 057/2016, 04 DE JULHO DE 2016.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A ***Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás***, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução n.º 01, de 31 de agosto de 2011, que *"dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce"*.

Resolve

Art. 1º - Conceder ***01 (uma) diária,*** conforme item ***1.7.1*** Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, **ao *Sr. CLEUDIMAR MORAIS DE SOUSA***, **vereador Presidente** desta Câmara Municipal, no valor de ***R$ 310,00 (trezentos e dez reais),*** para deslocar-se até a cidade de ***Goiânia-GO,*** nos dias **05 e 06** de **julho** de **2016**, com finalidade de tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, ao **04** *dia do mês de* ***julho*** de **2016**.

ROMISON BORGES GUIMARÃES
Secretário

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:70EFDF7C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2016

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Nº do Ata de Registro de Preço/ Pregão Presencial:	0118/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016
Tipo de Contrato:	Prestação de serviços
Contratante:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Contratada Vencedora:	**COOPERATIVA DE TRABALHO E TRANSPORTES DE GOIAS**
Objeto:	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados para o ano de 2016, com a finalidade de atender a demanda do transporte escolar, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Campestre de Goiás – GO.**
Vigência:	07 (meses)
Dotação:	22.05.12.361.1246.2010.3.3.90.39
	23.01.12.361.2022.2.032.3.3.90.39
Homologação:	25/05/2016
Data Assinatura da ARP:	01/06/2016
Valor Por Km:	**R$ 2,70** (dois reais e setenta centavos).

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração Campestre de Goiás – GO, no uso das suas atribuições, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e no site: www.campestre.go.gov.br, e na imprensa oficial, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Campestre de Goiás – Goiás, 07 de julho de 2016.

DEMÓSTHENIS EDUARDO CÉSAR DOS REIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tainara Gonçalves Franco
Código Identificador:51BAA33C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº12/16

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;

Considerando preliminarmente o parecer emitido em 06/07/2016, pela Procuradoria do Município e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos.

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR por estar de acordo com a legislação em vigor a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 12/16, que tem por objetivo á aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio para uso exclusivo em ações da vigilância sanitária, conforme prosposta apresentada, em favor da proponente:

PROPONENTE	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	ITEM	VALOR TOTAL -R$:
Neves Veículos Eireli-EPP	24.710.993/0001-53	Rua Goiás, n° 1.163, Sala 01-A, Centro, Inhumas - GO, CEP: 75.400-000.	01	37.7000,00
Total Geral Homologado - R$				**37.7000,00**

À Comissão de Licitação, para convocação da empresa vencedora do certame para a devida contratação e, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de julho de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ESTE INSTRUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL CONSTANTE DOS AUTOS

Matéria publicada no dia 07/07/2016

A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placar de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C06C46FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PP 12/16

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca a licitante Neves Veículos Eireli-EPP, CNPJ: 24.710.993/0001-53, localizada na Rua Goiás, n° 1.163, Sala 01-A, Centro, Inhumas-GO, CEP: 75.400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a comparecer na sede deste Município, sito a Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, para assinatura do contrato, referente ao item em que sagrou vencedora no Processo Licitatória Pregão Presencial nº 12/16, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio para uso exclusivo em ações da vigilância sanitária.

Campos Belos/GO, 07 de julho de 2016.

ESTE INSTRUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL CONSTANTE DOS AUTOS

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DF1FF1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2015 EDITAL Nº 002/2016

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista a aprovação no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO nº 001/2015, promovido por esta Prefeitura Municipal para suprir as vagas existentes dos cargos da estrutura administrativa do Município e de acordo com a Constituição Federal em seu art. 12, inciso I e, tendo em vista a necessidade imediata de preenchimento das vagas existentes:

RESOLVE:
Art. 1º - Convocar para assumirem o cargo de:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MICROÁREA 01 – AEROPORTO II
- EVERTOM FERREIRA SILVA

Art. 2º - A pessoa convocada devera comparecer no Departamento De Pessoal da Prefeitura Municipal, munidas de todos os documentos pessoais e profissionais para a investidura no cargo, no horário de expediente.
Art. 3º - Fica a pessoa convocada para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, sendo que o não comparecimento dentro do prazo será considerado o candidato automaticamente como desistente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2016.

ENGº AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8F3A237D

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 1243/2016-CPL. Forca Empreendimentos LTDA - ME. **Objeto:** Aquisição De Materiais Para Conservação Nos Estabelecimentos De Ensino Municipais. Espécie: Pregão Presencial nº 064/2016; Valor **R$ 150.897,00**. Secretaria Municipal de Educação. Vigência de 04/07/2016 a 31/12/2016

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:7CA806FE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 1247/2016-CPL. Santo Expedito Comercial De Alimentos LTDA. **Objeto:** Aquisição De Material De Limpeza, Gêneros Alimentícios E Materiais Descartáveis Para O Fundo De Previdência Social. Espécie: Pregão Presencial nº 050/2016; Valor **R$ 33.715,95**. Fundo de Previdência Social. Vigência de 06/07/2016 a 31/12/2016

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:1F87A678

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS
3º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1734/2015-CPL -** Empresa: **KARINE DANIELA RIBERIO DA SILVA - ME** - Objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS) – PREGÃO n.º 048/2015.**

MARA LILIANE VIEIRA DO NASCIMENTO
Pregoeira
CPL

EXTRATOS DE CONTRATOS
3º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1735/2015-CPL -** Empresa: **MED FORTE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** - Objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS) – PREGÃO n.º 048/2015.**

MARA LILIANE VIEIRA DO NASCIMENTO
Pregoeira
CPL

EXTRATOS DE CONTRATOS
3º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1736/2015-CPL -** Empresa: **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**- Objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS) – PREGÃO n.º 048/2015.**

MARA LILIANE VIEIRA DO NASCIMENTO
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:9937D10A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.208/16, DE 1º DE JULHO DE 2016

Aprova o regulamento do serviço funerário no município de Goiatuba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA*, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 6º na Lei 3.009, de 21 de dezembro de 2015, e o inciso XXIX do art. 12 da Lei Orgânica do Município, regulamenta o serviço funerário nos termos seguintes.*

D E C R E T A:

Art. 1º. O serviço funerário no município de Goiatuba tem caráter público e essencial conforme dispõe o inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, e consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais, remunerados por meio da cobrança de tarifa, e será executado conforme estabelecido neste regulamento, mediante concessão.

Art. 2º. As concessões serão outorgadas em obediência à Lei Municipal 3.009/2015, às Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, a este regulamento e demais normas pertinentes, cujo edital de concorrência deve conter as condições técnicas e exigências legais e específicas para o seguimento funerário.

Art. 3º. A prestação do serviço funerário deverá atender as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, visando assegurar o pleno atendimento dos usuários.

Art. 4º. O serviço funerário consiste na prestação de serviços ligados a organização e execução de funerais, mediante cobrança de tarifas, especialmente as seguintes atividades:

I - obrigatórias:
a) fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
b) remoção e transporte de cadáveres, membros e restos mortais humanos;
c) ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
d) transporte de esquife, urnas ou caixões, exclusivamente em carros funerários;

II – facultativas:
a) aluguel de salas para velório;
b) aluguel de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;
d) aluguel de veículos para acompanhamento de féretro;
e) fornecimento de flores e coroas;
f) transporte de cadáveres humanos exumados;
g) outras atividades inerentes ao serviço.

§ 1º Além dos serviços obrigatórios e facultativos estabelecidos neste artigo, as concessionárias poderão disponibilizar outros produtos e serviços diferenciados e de livre escolha do usuário.

§ 2º A implementação de outros serviços e atividades inerentes ao serviço funerário fica sujeita à observância de normas técnicas e legais pertinentes, inclusive da Vigilância Sanitária.

Art. 5º. Os serviços funerários executados no âmbito do município de Goiatuba é exclusividade das concessionárias, devendo, as funerárias de outros municípios atuarem mediante contratação das concessionárias locais.
Parágrafo único - A disponibilização de planos de atendimento funerário futuro é atividade exclusiva das empresas concessionárias locais no âmbito do município de Goiatuba, obedecidas as previsões legais pertinentes.

Art. 6º. Os preços básicos dos serviços funerários serão estabelecidos pelo município, com atualização obedecendo às previsões da Lei Federal 8.987/95, do edital de concorrência e do contrato de concessão.

§ 1º Ocorrendo indisponibilidade do modelo de urna tarifado escolhido pelos familiares, a concessionária ficará obrigada a oferecer o item do serviço superior, cobrando o preço do escolhido.

§ 2º A tabela de preços básicos deverá ficar exposta em local acessível ao usuário, de forma a permitir sua verificação sempre que conveniente ou para esclarecer eventuais dúvidas.

Art. 7º. As concessionárias são obrigadas a prestar serviços funerários gratuitos para pessoas carentes e indigentes, em escala de rodízio a ser estabelecido pelo Poder Concedente, mediante apresentação de requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos deste regulamento.

§ 1º Por pessoa carente entende-se o familiar ou responsável beneficiado com programas sociais do Governo Federal e com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo, identificada pelo respectivo Número de Identificação Social – NIS, assim reconhecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social mediante termo específico, cujo falecido não tenha deixado bens que possam custear as despesas com o funeral.

§ 2º O serviço funerário gratuito para pessoas carentes compreende o fornecimento de urna popular, assepsia do corpo, remoção para o velório em cemitério público ou residência e o transporte para o sepultamento.

§ 3º Indigente é a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e o domicílio seja desconhecido.

§ 4º O serviço funerário gratuito para indigentes consiste no fornecimento de urna popular e no transporte para o sepultamento.

§ 5º As notas fiscais de serviços para pessoas carentes e indigentes serão de valor zerado, em razão da natureza da atividade social do serviço prestado.

Art. 8º. A mudança de local da concessionária fica sujeita a prévia autorização do Poder Público Municipal, que observará o pleno atendimento às prescrições deste regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Para executar as atividades descritas neste regulamento as concessionárias deverão dispor de instalações adequadas, pessoal técnico devidamente treinado e veículos e equipamentos necessários para manuseio e transporte de cadáveres.

§ 1º As instalações deverão ser em prédio apropriado, situado em local compatível com o zoneamento urbano, contendo no mínimo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área coberta, excluindo-se garagens, sanitários, quintal e passeio público, apropriado para a atividade, e respeitadas as exigências da Vigilância Sanitária e ambientais.

§ 2º Os veículos a serem utilizados no transporte de corpos deverão estar em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, dispor de alvará sanitário específico para serviço funerário, e serem dotados de isolamento entre a cabine do motorista/acompanhante e o compartimento para transporte de urnas funerárias, com revestimento impermeabilizado do compartimento de transporte de urna.

Art. 10. Os corpos somente serão liberados para as empresas concessionárias locais, cujos agentes funerários deverão se apresentar devidamente uniformizados, utilizar urna definitiva ou de remoção e veículos adequados para o transporte de corpos com alvará específico da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - É vedado o transporte de corpos em veículos inadequados para a atividade ou específicos para outros fins, como ambulâncias e outros, e que não atendam às normas de segurança de trânsito e da Vigilância Sanitária.

Art. 11. Os corpos que forem transportados para sepultamento em outro município serão trasladados pelas concessionárias locais, que na entrega cumprirão aos previsões legais dos municípios de destino; ou poderão também ser trasladados pelas funerárias de outros municípios, que sempre atuarão recebendo o corpo através das concessionárias locais, que somente o entregarão para empresa funerária cujo veículo tenha alvará sanitário em vigor.

§1º É vedado o translado do corpo desnudo, devendo sempre estar envolto em tecido ou material similar e acondicionado individualmente em urna funerária ou de remoção, mesmo que seja para fins de transporte.

§2º O translado de corpos entre município deverá obedecer rigorosamente as previsões da Vigilância Sanitária quanto a preparação e conservação, visando assegurar condições mínimas ao transporte e a preservação da saúde pública.

§3º Nos casos de transporte por via aérea observar-se-ão as normas procedimentais específicas de cada empresa aérea e da Vigilância Sanitária, inclusive quanto a obrigatoriedade de uso de urna zincada e de preparação do corpo.

Art. 12. As concessionárias deverão observar as seguintes condições na execução do serviço, sem prejuízo das demais previsões legais, e do disposto no edital de licitação e no contrato de concessão:

I - manter a situação regular da empresa, inclusive fiscal, nos termos da legislação vigente e do disposto neste regulamento;

II - atender às normas e leis relativas a serviço funerário;

III - tratar os usuários e o público em geral com urbanidade e cortesia;

IV – não permitir a prática de agenciamento de corpos por seus empregados ou prepostos, em órgãos públicos ou casas hospitalares ou qualquer outro local, zelando pela ética na prestação do serviço;

V – executar assepsia e preparação de corpos exclusivamente em laboratório específicos e com alvará da Vigilância Sanitária.

Art. 13. Constituem-se obrigações das concessionárias, além de outras previstas na Lei nº 3.009/2015 e na Lei Federal 8.987/95, no edital de concorrência e no contrato de concessão:

I – prestar o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal 8987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão e demais atos emitidos pelo Poder Concedente;

II - prestar o serviço funerário para pessoas carentes e indigentes, em escala de rodízio a ser estabelecido pelo Poder Concedente, mediante requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsões deste regulamento;

III - disponibilizar a tabela de preços em local de fácil acesso e conhecimento dos usuários;

IV - oferecer o item do serviço superior, cobrando o preço do escolhido, caso ocorra indisponibilidade do modelo de urna tarifado escolhido pelos familiares;

V – permitir acesso aos servidores da fiscalização pertinentes ao serviço funerário, às dependências e a documentos, quando requisitados;

VI – recolher aos cofres públicos municipais os tributos legalmente exigíveis decorrentes da atividade exercida em Goiatuba;
VII - exercer rigoroso controle de seus empregados e prepostos, com relação ao comportamento moral e cívico e respeito devido ao público;
VIII – utilizar empregados sempre usando uniformes e portando crachás de identificação;
IX – apresentar nota fiscal de serviços na entrega de corpos para o sepultamento, na portaria do cemitério;
X – comunicar previamente à administração do cemitério sempre que o ataúde exceder à dimensão padrão das sepulturas;

XI – obedecer as previsões deste regulamento, das leis e normas pertinentes ao serviço, do edital de concorrência pública e do contrato de concessão, e outras legalmente emanadas do Poder Concedente.

Art. 14. Para efeitos deste regulamento, usuário do serviço funerário é o familiar da pessoa falecida ou seu representante legalmente constituído e em pleno exercício de sua capacidade civil.

Parágrafo único - É assegurado aos usuários e famílias enlutadas a escolha da concessionária de sua preferência, salvo nos casos de atendimento a carentes e indigentes, que obedecerá escala de rodízio estabelecida pelo Poder Concedente.

Art. 15. Constituem direitos do usuário do serviço funerário, sem prejuízo daqueles previstos na Lei Federal 8.078/90:

I - receber o serviço adequado;

II - receber informações relativas ao serviço e sua forma de execução, prevista neste regulamento;

III - exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas concessionárias de serviços funerários;

IV - receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis;

V - a garantia de obtenção dos serviços tabelados caso esta seja a escolha do usuário, bem como o direito a oferta dos demais padrões de produtos e serviços disponíveis;

VI - receber serviço gratuito caso seja considerado pessoa carente, conforme previsão neste regulamento;

VII - a escolha da concessionária de sua preferência, salvo nos casos de atendimento a carentes e indigentes, que obedecerá escala de rodízio estabelecida pelo Poder Concedente.

Art. 16. São obrigações do usuário:

I - zelar pelo patrimônio público ou particular colocados à sua disposição ou utilizados na execução dos serviços;

II - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes e do Poder Concedente para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;

III - firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao serviço funerário prestado, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos.

Art. 17. É vedado às concessionárias:
I - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, asilos, delegacias de polícia, Instituto Médico Legal, Serviço de Verificação de Óbitos, cemitérios e qualquer outro órgão ou entidade ligado a ocorrências com óbitos, nesta situação por si ou por pessoas interpostas, ou através de servidores de quaisquer instituições públicas ou empregados e prepostos de empresas privadas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos ocorrerem nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados em sua contratação;
II - cobrar valores do serviço padronizado acima do estabelecido pelo órgão competente;

III - expor urnas fora do estabelecimento ou voltados para a via pública;
IV - deixar de prestar serviços funerários gratuitos às famílias carentes no prazo de 24 horas da requisição pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
V - se negar, sobre qualquer pretexto a prestar serviços tabelados de menor categoria e preços, solicitados pelo usuário, sob pena de, prestando os de categoria superior, receber os preços cotados na tabela para aqueles;

VI - ceder ou transferir, no todo ou em parte, a concessão feita na forma da Lei 3.009/2015, sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente;

VII – prestar o serviço funerário em desacordo com qualquer previsão deste regulamento, das leis e normas pertinentes, do edital de licitação e do contrato de concessão.

Art. 18. As empresas funerárias de outros municípios estão sujeitas ao cumprimento deste regulamento na área territorial do município de Goiatuba, e às penalidades aqui previstas em caso de infração.

Art. 19. É vedado aos hospitais, casas de saúde, asilos, delegacias de polícia, Instituto Médico Legal, Serviço de Verificação de Óbitos, cemitérios e qualquer outro órgão ou entidade pública ou particular ligado a ocorrência de óbitos:
I - reservar local em suas dependências para prestadores de serviços funerários;
II - permitir, em suas dependências, qualquer tipo de propaganda de estabelecimentos prestadores de serviços funerários ou qualquer ato que caracterize agenciamento de corpos;
III – comunicar a ocorrência de óbitos diretamente a empresas funerárias, devendo fazê-lo sempre aos familiares ou responsável legal;
IV – entregar corpos para funerária que não seja concessionária no município.

Art. 20. É vedada a instalação e/ou atuação de empresas funerárias no município de Goiatuba em desacordo com as previsões deste regulamento e da Lei 3.009/2015.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizar a prestação do serviço funerário, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos.

Art. 22. As infrações decorrentes da inobservância de preceitos desta Lei, de cláusulas do edital de licitação e/ou do contrato de concessão, acarretarão as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão;
IV - cassação.

Art. 23. O Poder Público Municipal, quando da inobservância das obrigações e deveres previstos na Lei Municipal 3.009/2015, nas Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, no edital de concorrência, no contrato de concessão e neste regulamento, aplicará aos infratores, separada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, quando não definidas em outro artigo deste regulamento ou em legislação específica, observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:
I - a qualquer infrator, pessoa física ou jurídica:
a) advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração, independentemente de outras sanções previstas neste regulamento;
b) apreensão e perda em favor da municipalidade de artigos e materiais utilizados pelos infratores;
c) multa R$ 2.000,00 (dois mil reais), que será dobrada a cada ocorrência de nova infração.
II - às concessionárias:
a) advertência por escrito em que o infrator será notificado para a imediata regularização do ato infringido;
b) aplicação de multas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por ato do Poder Concedente para os casos de reincidência, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração;
c) suspensão das atividades em até trinta dias a partir da terceira infração;
d) cassação da concessão da empresa prestadora de serviço funerário que: sofrer a segunda penalidade de suspensão no curso do contrato; paralisar as atividades por tempo superior a 30 (trinta) dias consecutivos sem motivo justificável; que se encontrar em situação fiscal irregular pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive quanto ao recolhimento de multas previstas neste regulamento; que sofrer processo de falência ou em caso de dissolução da empresa; outros casos previstos nas Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95.

Parágrafo único - A concessionária que sofrer a penalidade de cassação ficará impedida de obter nova concessão no município pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 24. Ao tomar ciência de qualquer infração a Administração Pública Municipal promoverá sua apuração, mediante processo administrativo próprio, assegurado ao infrator o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, que será instruído no mínimo com os seguintes documentos:

I - espelho e ou relatório de ocorrência;

II - cópia da notificação, indicando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo infrator.

Art. 25. Ao infrator será garantido o direito de interpor recurso com efeito suspensivo, dirigido ao titular do órgão público responsável, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação quanto à decisão do procedimento administrativo instaurado.

Art. 26. Desprovido o recurso terá o recorrente o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do indeferimento, para interpor novo recurso para o Prefeito Municipal, que decidirá em última instância.

Parágrafo único – O recurso previsto neste artigo terá efeito suspensivo se a penalidade for de suspensão das atividades da concessionária ou de cassação da concessão.

Art. 27. Desprovido o recurso na última instância ou transcorrido o prazo sem apresentação de recurso pelo infrator será aplicada a penalidade imposta.

Art. 28. As multas deverão ser pagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação ou do desprovimento dos recursos previstos nos artigos anteriores, sem prejuízo das providências relativas a inscrição em dívida ativa em caso de não pagamento.

Art. 29. Na observância da contagem dos prazos previstos neste Capítulo será considerado como prazo inicial o primeiro dia útil subsequente ao da ciência do ato.

Art. 30. As duas atuais empresas prestadoras de serviço funerário no município de Goiatuba continuarão exercendo suas atividades, com exclusividade, até a realização do certame licitatório e da outorga do novo termo de concessão, bem como fica vedada a instalação de qualquer nova empresa funerária no município até o término da licitação.

Art. 31. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo órgão competente e regulamentados por normas complementares que se fizerem necessárias para a execução do serviço funerário.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições pertinentes a serviços funerários.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (1º/07/2016).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Secretário Mun. Administração e Planejamento

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:2000F452

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 148/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº 148/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **001947/2015 CREDENCIAMENTO 004/2015**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: MARLY PEREIRA DE SOUZA; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CREDENCIADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2015, PROCESSO N° 00868/2015, CLASSIFICADO EM 3° LUGAR, PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DR. OSVALDO CASSIANO DE FARIA, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, EM REGIME MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 148/2015, POR IGUAL PERÍODO, ISTO É 01 (UM) ANO E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA **"DO VALOR",** PARA REAJUSTAR PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES CORRESPONDENTE A 1,0983075, O QUE EQUIVALE A UM AUMENTO PERCENTUAL DE **9,8307500%** SOBRE O VALOR GLOBAL ANTERIORMENTE CONTRATADO E EM ATENÇÃO AO PARECER JURÍDICO Nº 447/2016. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** A PRESENTE PRORROGAÇÃO ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE 13/05/2016**,** ESTENDENDO-SE ATÉ O DIA 12/05/2017, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, DESDE QUE HAJA CONSENSO ENTRE AS PARTES. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR;** O VALOR GLOBAL ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS) QUE, REAJUSTADO PELO PERCENTUAL ACUMULADO DE **9,8307500%** DO INPC NO PERÍODO CORRESPONDENTE A UM ANO, TEM-SE QUE O NOVO VALOR GLOBAL PASSARÁ A SER DE R$ 11.861,72 (ONZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS- RACHEL BUCAR BAHIA- SECRETÁRIA E **MARLY PEREIRA DE SOUZA.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:8D32E7C9

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 086/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 086/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002288/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: DIVINA BATISTA VIEIRA SILVA;
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MARCONI PERILLO, NAS URGÊNCIAS E INTERNAÇÕES DE OBSERVAÇÃO AMBULATORIAIS, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) MÊS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO; PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADO NA CLÁUSULA ANTERIOR, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA A QUANTIA FIXA E IRREAJUSTÁVEL DE R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).
CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS; AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.453.
CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO; O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DO DIA 07/06/2016 ATÉ O DIA 06/07/2016. SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA- SECRETÁRIA E DIVINA BATISTA VIEIRA SILVA.

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:148964AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 238/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 238/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001333/2013, CARTA CONVITE 066/2013.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **DEYS ACHEGAUA-ME. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA). **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO**

ADITIVO; O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 238/2013 ATÉ **31/12/2016**. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES E 05 (CINCO) DIAS, FICANDO COMPREENDIDA DE **27/06/2016** A **31/12/2016**, PODENDO SER PRORROGADO POR MEIO DE TERMO ADITIVO, APÓS O ACORDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS. **CLAUSULA QUARTA – DO VALOR;** O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE R$ 15.416,66 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **DEYS ACHEGAUA-ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:23347DCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 571/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 571/2014**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002910/2014 CARTA CONVITE 070/2014 2°VEZ. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **QUASAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME;**
CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TI – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO; O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR O PREÂMBULO DO CONTRATO VESTIBULAR**,** EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, O QUE ACARRETOU NA MODIFICAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL E NOME DE FANTASIA, PARA **ONDE SE LÊ:** "A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **QUASAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME**", **LEIA-SE:** "EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA **QUASAR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELE-ME,** NOME DE FANTASIA **QUASERCOM**".
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **QUASAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:F7ED78E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS CONVOCAÇÃO

Prezada Senhora, **PAULO MARCOS DO NASCIMENTO.**

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás **CONVOCAR** o Senhor para no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados desta publicação, venha comparecer a este departamento para tomar posse no cargo público de Medico Clinico Geral 20 horas, cuja convocação da Posse foi publicada no placar da Prefeitura no dia 09 de maio de 2016 e nomeado com o Decreto nº 324/2016 de 20 de junho de 2016, conforme Edital do concurso público nº 001/2015.
Caso Vossa Senhoria não compareça no prazo referido, será automaticamente eliminada do certame.

Palmeiras de Goiás, 07 de julho de 2016.

MARTA RODRIGUES DE JESUS
Coord. Recursos Humanos

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:4D207F69

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÕES PRESENCIAIS

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designada pelo Decreto Municipal Nº 271/2016, torna público o PREGÕES PRESENCIAIS NºS 075/2016 - 2ª Vez e 090/2016 , conforme discriminados abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
075/2016 2º Vez	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos Injetáveis para atender Unidades de Saúde/SF's Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça e Dr. Osvaldo Cassiano de Farias e ainda o Pronto Socorro Municipal nos atendimentos de Urgência e Emergência e nas internações ambulatoriais em até 24 horas durante o ano de 2016, conforme discriminado no Termo de Referência.	**000429/2016**	**25/07/2016 Segunda 14:00 hrs**	**Menor Preço Por item**
090/2016	Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos itens descritos no Termo de Referência, em anexo, que serão necessários para a realização do Almoço de Premiação da 28ª Ranqueada de Nelore no dia 06 de Agosto, durante a Exposição Agropecuária de Palmeiras de Goiás – 2016.	**002425/2016**	**25/07/2016 Segunda 16:00 hrs**	**Menor Preço Global**

O PREGÃO PRESENCIAL 090/2016 É EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. FUNDAMENTO LEGAL: ARTs. 47 e 48 DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.
Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site:
www.palmeirasdegoias.go.gov.br
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 07 Dias do Mês de Julho de 2016.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:1DE097AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS PREGÕES PRESENCIAIS

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, designada pelo Decreto Municipal Nº 271/2016, Torna Público os PREGÕES PRESENCIAIS Nºs 086, 087, 088 e 089/2016, conforme discriminados abaixo:

PP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
086/2016	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições (Marmitex), 1ª qualidade para serviços aos funcionários dos expositores que trabalharão na manutenção dos diversos animais durante a XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, conforme discriminado no Termo de Referência do Edital.	**002082/2016**	**22/07/2016 Sexta 14:00 horas**	**Menor Preço Global**
087/2016	Contratação de empresa especializada para a locação de Vans com ar condicionado, com lotação para 13 passageiros cada, para que seja feito o	**001812/2016**	**22/07/2016 Sexta 15:00 horas**	**Menor Preço Global**

	deslocamento dos artistas que se apresentarão por ocasião XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, conforme discriminado no Termo de Referência do Edital.			
088/2016	Contratação de empresa especializada em para o fornecimento de refeições acompanhada de refrigerante ou água para os artistas que vão se apresentar e também equipe de sonorização, iluminação, telão e gerador por ocasião XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, conforme discriminado no Termo de Referência do Edital.	**002637/2016**	**22/07/2016 Sexta 16:00 horas**	**Menor Preço Global**
089/2016	Contratação de empresa especializada em para preparar lanches (pão, queijo, hambúrguer, presunto, salsicha, milho, batata, alface e tomate) e também que disponibilizado um refrigerante de lata por pessoa, cola ou guaraná, para Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Plantonista da Secretaria Municipal de Saúde, Plantonistas Eletricistas, Equipe da Secretaria de Assistência Social e Equipe da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer,conforme discriminado no Termo de Referência do Edital.	**001810/2016**	**25/07/2016 Segunda 15:00 horas**	**Menor Preço Global**

PREGÕES EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE . FUNDAMENTO LEGAL: ARTs. 47 e 48 DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.
Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção do edital no site:
www.palmeirasdegoias.go.gov.br
Informações: Fone/fax: (64) 3954-4008 - Endereço: Rua Americano do Brasil, 149 - Centro, Palmeiras de Goiás-GO.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 07 Dias do Mês de Julho de 2016.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:E546F100

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ANULAÇÃO DO PREGÃO 010/2016

Decreto n. 123/2016
São Luiz do Norte – GO, 07 de julho de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO NORTE, ESTADO DE GOIAS, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei 8.666/93, bem como:
CONSIDERANDO que foram detectados vícios considerados insanáveis e passiveis de nulidade de todo processo licitatório, principalmente quanto aos valores apurados, ferindo o princípio da economicidade, conforme disposto no Art. 3 da Lei 8.666/93;
CONSIDERANDO a SÚMULA 473 do STF:
"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";
CONSIDERANDO que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;
DECRETA:
Art. 1º - Tendo como princípio o interesse da administração e a conveniência administrativa, **ANULAR**, por ilegalidade, o certame licitatório objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016,** realizado no dia 30 de junho de 2016**.**
Art. 2º - Determinar o setor competente a publicidade deste ato para que surta seus efeitos legais.
Art. 3º - Determinar a Comissão de Licitação a realização de novo procedimento com as cautelas necessárias.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE E
ARQUIVE-SE.

São Luiz do Norte, Estado de Goiás, 07 dias do mês de julho de 2016.

JACOB FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi Publicado No placard da Prefeitura em 07/07/2016.

JOSE ASSIS DA COSTA JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa e Planejamento

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:5F2B708E

GABINETE DO PREFEITO
ANULAÇÃO DO PREGÃO 011/2016

Decreto n. 124/2016
São Luiz do Norte – GO, 07 de julho de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO NORTE, ESTADO DE GOIAS, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei 8.666/93, bem como:

CONSIDERANDO que foram detectados vícios considerados insanáveis e passiveis de nulidade de todo processo licitatório, principalmente quanto aos valores apurados, ferindo o princípio da economicidade, conforme disposto no Art. 3 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que foi detectado vício na especificação do bem licitado, principalmente quanto ao sistema de transmissão do veículo, o qual, conforme plano de trabalho, teria que ser consignado "TRANSMISSAO AUTOMÁTICA";

CONSIDERANDO a SÚMULA 473 do STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

CONSIDERANDO que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;
DECRETA:

Art. 1º - Tendo como princípio o interesse da administração e a conveniência administrativa, **ANULAR**, por ilegalidade, o certame licitatório objeto do **PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2016,** realizado no dia 01 de julho de 2016**.**

Art. 2º - Determinar o setor competente a publicidade deste ato para que surta seus efeitos legais.

Art. 3º - Determinar a Comissão de Licitação a realização de novo procedimento com as cautelas necessárias.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE E
ARQUIVE-SE.

São Luiz do Norte, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2016.

JACOB FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado No placard da Prefeitura em 07/07/2016.

JOSE ASSIS DA COSTA JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa e Planejamento

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:72252729

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 099/16 PREGÃO PRESENCIAL 12/16

CONTRATO Nº 099/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA NEVES VEÍCULOS EIRELI-EPP NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos/GO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Sra. Waterlene Borges Batista, brasileira, divorciada, portadora do CPF/MF sob o n° 956.280.701-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NEVES VEÍCULOS EIRELI-EPP**, CNPJ 24.710.993/0001-53, estabelecida na Rua Goiás, n° 1.163, Sala 01-A, Centro, Inhumas-GO, CEP: 75.400-000, neste ato representada por Alexandre Sebba Ferreira, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1826493-2 DGPC-GO e do CPF: 521.501.801-78, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 380, centro, CEP: 75.400-000, doravante denominada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato, fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de 01 (um) veículo tipo utilitário, para uso exclusivo em ações da Vigilância Sanitária, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada, conforme especificações abaixo:

ITEM Nº	UNID/ QTE	DESCRIÇÃO DO(S) VEICULO(S)	Da garantia do veiculo(s)	MARCA	PREÇO UNITARIO R$:	PREÇO TOTAL R$:
01	01	Veiculo tipo passeio, Motor 1.0, zero km, 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, além de todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN. Conforme abaixo: **Modelo:** CLIO Expresso 1.0, **Procedência**: Nacional **Equipamentos:** Ar condicionado, travamento central das portas, Carter de revestimento no banco do motorista. **Economia:** Indicador de troca de macha, contra giro com zona demarcada para economia de combustível. **Conveniência:** Direção hidráulica, banco traseiro rebatível, retrovisores externos com regulagem manual interna, computador de bordo com oito funções, iluminação interna central dianteira, limpador de para-brisa com temporizador e cadência variável, limpador do vidro traseiro, porta-objetos nas portas dianteira, porta-objetos no painel de bordo e console central e relógio digital. **Segurança:** Apoio de cabeça dianteiros regulares em altura, apoio de cabeça traseiro (2) reguláveis em altura, barras de proteção lateral nas portas dianteiras e traseiras, brake light, cinto traseiro retrátil, desembaçador do vidro traseiro, travas de segurança nas portas traseiras, airbags duplo e freio ABS. **Audio:** Pré disposição para rádio. **Garantia:** 3 anos ou 100 mil km e 6 anos anticorrossão **Arquitetura:** carroceria monobloco, 2 volumes, 5 passageiros, 5 portas. Motor: 1.0 16v hi-power quatro tempoas, bicombustível (etanol ou gasolina), quatro cilindros em linhas e 16 válvulas. **Suspensão dianteira:** Tipo McPherson, triângulos inferiores e amortecedores hidráulicos telescópicos com molas helicoidais. **Suspensão traseira:** Rodas semi-independentes, molas helicoidais e amortecedores hidráulicos, telescópicos verticais, com barra estabilizadas. **Torque Maximo (ABNT):** 10,5 Kgfm (etanol) @ 4.250 rpm/10,1 Kgfm (gasolina) @ 4.250 rpm. **Cilindrada**: 999 cm³. **Potencia máxima (ABNT):** 80cv (etanol) @ 5.750 rpm/77cv (gasolina) @ 5.750 rpm. **Tanque de combustível:** 50 litros. Velocidade máxima: 168 Km/h (etanol) 167 Km/h (gasolina). **Coeficiente aerodinâmico (Cx):** 0,35. **Porta-malas (litros):** 255. **Pneus:** 175/70 R13. **Combustível:** Gasolina e Etanol. Dimensões: Entre eixos. 2.472 mm, Comprimentos. 3.811 mm Largura. 1.940 mm Altura. 1.417 mm.	3 Anos ou 100 Mil Km e 6 Anos Anticorrosão	Renault	37.700,00	37.700,00

2.2 – Pela execução total do contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO O valor estimado de R$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais).
2.3 – Caso o veiculo não seja entregue conforme proposta apresentada não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - No valor estipulado estão incluídos além do lucro, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, sem a transferência **de qualquer ônus ao CONTRATANTE,** não sendo considerados pleitos de acréscimos dos encargos acima citados.

2.5 - **DA REVISÃO DOS PREÇOS -** Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a entrega do veiculo e o correspondente preço unitário consignado na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Primeiro–É obrigatório a utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) conforme Protocolo ICMS nº 085, de 09 de julho de 2010, devendo ser em nome da empresa proponente que participou da Licitação, não podendo ser de empresa que nãotenha participado da mesma.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério do contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A NF e emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NF-e os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo-Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA DA QUALIDADE DO VEICULO, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. Nos termos do Art. 3º combinado com o Art. 39, VIII, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Códigos de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
4.2. O prazo para entrega do veículo, para o Municipio de Campos Belos/Secretaria Municipal de Saúde Pública, será no máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ordem de fornecimento, caso não ocorra, a administração pública municipal tomará as medidas necessárias e cabíveis perante o fornecedor.
4.3. O fornecedor que convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes.
4.4. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber o veiculo em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como veículo diferente do ofertado na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93;
4.5. O veiculo entregue deverá possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;
4.6. O prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor;
4.7. O veículo será inspecionado no ato da entrega para verificação dos equipamentos de segurança, bem como suas condições gerais;
4.8. O Veiculo deverá ser entregue com os manuais de operação e manutenção, e manual ou catalogo de peças de reposição editado pelo fabricante podendo ser original ou copia reprográfica. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzida para este idioma;
4.9. O veículo será entregue ao MUNICIPIO na concessionária autorizada.
4.10. A nota fiscal relativa ao fornecimento do veículo da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campos Belos/GO, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, Quadra P, Lote 10, Campos Belos/GO, CNPJ: 10.462.799/0001-91.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, do VEICULO que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar o(s) pagamento(s);
II – Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer do fornecimento do veiculo, para a imediata adoção das providências sanáveis aos problemas eventualmente ocorridos;
III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
VI - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
VII - Rejeitar, no todo, ou em parte, o veiculo entregue pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
VIII – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
À CONTRATADA além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, do Edital de Licitação e seus Anexos, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe a CONTRATADA:
I – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais;
II – A CONTRATADA entregará o VEICULO livre de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado;
III – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;
IV – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo CONTRATANTE;
V - Entregar o VEICULO de acordo com os parâmetros, prazos e horários predeterminados e rotinas estabelecidos pela administração, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
VI - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social;
VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
VIII - Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX - A CONTRATADA deverá entregar o veículo emplacado em nome do Município de Campos Belos/GO, sem custos adicionais ao município.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos veiculo não fornecido.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas o valor do veiculo entregue e aceito até a data respectiva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

a) A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 0010/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 12/16 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
7.9.10.302.33.1.055 – 44.90.52
16.2. A dotação informada acima poderá ser adaptada para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 07 de julho de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

WATERLENE BORGES BATISTA
Secretária Municipal de Saúde.

PP/ ALEXANDRE SEBBA FERREIRA
Neves Veículos EIRELI-EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Jose Reinan Araujo Lima
CPF: 005.098.851-44

Nome: Marcelo Lino Martins
CPF:006.220.211-17

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 07/07/2016

JOSÉ HERCULANO RODRIGUES DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno

JOSEFA ASSUNÇÃO C.MADUREIRA
Deptº de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 07/07/2016

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídica II
OAB/GO 42778

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

ESTE INSTRUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL CONSTANTE DOS AUTOS

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A16F3737

